



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO N.º 052048/2024, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
 INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
 TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO
 FEDERAL, E A EMPRESA VCS COMERCIO E
 SERVICOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA.**

Processo SEI n.º 00090-00008753/2024-13.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB**, inscrita no CNPJ n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por **MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO**, brasileiro, portador do RG n.º 1.992.059 SSP/DF, inscrito no CPF n.º 201.718.498-50, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a empresa **VCS COMERCIO E SERVICOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.252.432/0001-64, sediada em Taguatinga Centro, C-10 Lote 16 Loja 01, Taguatinga/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG n.º 1.321.148 SSP/DF, inscrita no CPF n.º 539.907.731-00, na qualidade de Sócia-Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Federal n.º 10.024/2019, ao Decreto Distrital n.º 25.966/2005 e ao Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 90023/2024 - COLIG/SCG/SECONTI/SEEC-DF ([141222141](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais, a fim de atender as demandas da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**, nas condições estabelecidas na ARP n.º 0077/2024 ([141222137](#)).

2.2. Descrição detalhada dos itens objeto da contratação:

ITENS COMPRADOS					
N.º	Código PCA do Item	Descrição do Item	Valor do Item	Quantidade solicitada	Valor total da compra do item
1	3.3.90.30.28.111.0031	CADEADO, Descrição: corpo em latão maciço, haste em aço, acompanhado de duas cópias de chaves simples, tamanho 30mm. - Unidade: unidade	R\$11,00	9	R\$99,00
2	3.3.90.30.28.111.0032	CADEADO, Descrição: corpo em latão maciço, haste em aço,	R\$22,00	10	R\$220,00

ITENS COMPRADOS					
N.º	Código PCA do Item	Descrição do Item	Valor do Item	Quantidade solicitada	Valor total da compra do item
		acompanhado de duas cópias de chaves simples, tamanho 45mm. - Unidade: unidade			
5	3.3.90.30.24.111.0251	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 120mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta tipo bola. - Unidade: unidade	R\$90,00	8	R\$720,00
7	3.3.90.30.24.111.0253	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa, distância da broca de 20mm, perfil estreito, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta tipo "L". - Unidade: unidade	R\$45,00	8	R\$360,00
15	3.3.90.30.24.111.0261	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa com espessura de 30 a 40mm, distância da broca de 55mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta simples. - Unidade: unidade	R\$110,00	10	R\$1.100,00
17	3.3.90.30.24.111.0263	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna com espessura de 30 a 40mm, distância da broca de 55mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta simples. - Unidade: unidade	R\$40,00	5	R\$200,00
18	3.3.90.39.79.111.0001	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de carro codificada. - Unidade: serviço	R\$10,00	4	R\$40,00
19	3.3.90.39.79.111.0002	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de cofre. - Unidade: serviço	R\$10,00	6	R\$60,00
20	3.3.90.39.79.111.0003	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$18,00	43	R\$774,00
21	3.3.90.39.79.111.0004	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura de automóvel. - Unidade: serviço	R\$5,00	3	R\$15,00
22	3.3.90.39.79.111.0005	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade: serviço	R\$15,00	9	R\$135,00
23	3.3.90.39.79.111.0006	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$15,00	25	R\$375,00

ITENS COMPRADOS					
N.º	Código PCA do Item	Descrição do Item	Valor do Item	Quantidade solicitada	Valor total da compra do item
24	3.3.90.39.79.111.0007	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura tipo lockwell. - Unidade: serviço	R\$10,00	20	R\$200,00
25	3.3.90.39.79.111.0008	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave codificada para automóvel. - Unidade: serviço	R\$25,00	4	R\$100,00
26	3.3.90.39.79.111.0009	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave para cofre. - Unidade: serviço	R\$15,00	4	R\$60,00
27	3.3.90.39.79.111.0010	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave Gorja. - Unidade: serviço	R\$4,00	2	R\$8,00
28	3.3.90.39.79.111.0011	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave simples para automóvel. - Unidade: serviço	R\$5,00	4	R\$20,00
29	3.3.90.39.79.111.0012	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave tipo tetra. - Unidade: serviço	R\$15,00	14	R\$210,00
30	3.3.90.39.79.111.0013	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave tubular. - Unidade: serviço	R\$5,00	6	R\$30,00
31	3.3.90.39.79.111.0014	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave uma face simples ou colorida. - Unidade: serviço	R\$8,00	50	R\$400,00
32	3.3.90.39.79.111.0015	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave para porta de aço. - Unidade: serviço	R\$4,00	10	R\$40,00
33	3.3.90.39.79.111.0016	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: extração de chave quebrada. - Unidade: serviço	R\$5,00	12	R\$60,00
34	3.3.90.39.79.111.0017	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade: serviço	R\$60,00	11	R\$660,00
35	3.3.90.39.79.111.0018	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$20,00	50	R\$1.000,00
36	3.3.90.39.79.111.0019	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura lockwell. - Unidade: serviço	R\$40,00	15	R\$600,00
37	3.3.90.39.79.111.0020	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura para porta de banheiro. - Unidade: serviço	R\$35,00	10	R\$350,00
38	3.3.90.39.79.111.0021	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura de porta de vidro. - Unidade: serviço	R\$35,00	8	R\$280,00
39	3.3.90.39.79.111.0022	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave codificada para automóvel. - Unidade: serviço	R\$25,00	3	R\$75,00

ITENS COMPRADOS					
N.º	Código PCA do Item	Descrição do Item	Valor do Item	Quantidade solicitada	Valor total da compra do item
40	3.3.90.39.79.111.0023	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave de cofre. - Unidade: serviço	R\$20,00	5	R\$100,00
41	3.3.90.39.79.111.0024	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave simples para automóvel. - Unidade: serviço	R\$5,00	3	R\$15,00
42	3.3.90.39.79.111.0025	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave de fechadura tetra. - Unidade: serviço	R\$20,00	9	R\$180,00
43	3.3.90.39.79.111.0026	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave simples. - Unidade: serviço	R\$20,10	30	R\$603,00
44	3.3.90.39.79.111.0027	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: troca de segredo de cofre, incluindo a respectiva chave. - Unidade: serviço	R\$19,98	4	R\$79,92
45	3.3.90.39.79.111.0028	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: troca de segredo de fechadura em geral, tipo portas, gavetas, armários e cadeados, incluindo a respectiva chave. - Unidade: serviço	R\$14,00	25	R\$350,00
46	3.3.90.39.79.111.0029	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura para porta de banheiro, cilindro com chave fixa. - Unidade: serviço	R\$5,00	11	R\$55,00
47	3.3.90.39.79.111.0030	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura tetra. - Unidade: serviço	R\$35,00	9	R\$315,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. Termo de Referência ([141222141](#) - páginas 11 a 18);

2.3.2. Edital da Licitação ([141222141](#) - páginas 1 a 11);

2.3.3. Proposta da Contratada, registrada na Ata de Registro de Preços n.º 0077/2024 ([141222137](#));

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do Artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.888,92 (nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento inicial ([141222137](#)), em 13 de maio de 2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do §2º do Art. 93 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, em acordo com o Inciso II do Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do Artigo 48 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.19.1. A Contratada deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO
Terminal Asa Sul	STR Lote 02
Terminal Brazlândia Veredas	Setor Veredas Praça Central AE Lote 01
Terminal Ceilândia P Sul	QNP 24 Área Especial 01
Terminal Ceilândia QNR	QNR 01 Área Especial - Expansão Ceilândia
Terminal Ceilândia Setor O	Área Especial C Quadra QNO 14
Terminal Cruzeiro	SHCES 1003 Área Especial Cruzeiro Novo
Terminal Gama Setor Sul	Quadra 05 Área Especial Gama
Terminal Guará I	Área Especial QE 12
Terminal Guará II	Área Especial 10 Lote B
Terminal Itapoã	Área Especial
Terminal Núcleo Bandeirante	3ª Av. Área Especial Av. Contorno
Terminal Recanto das Emas I	Área Especial Quadra 311 Recanto das Emas
Terminal Recanto das Emas II	Av. Ponte Alta Quadra 400/600
Terminal Riacho Fundo I	Quadra 04 Lotes 6 a 8 Riacho Fundo
Terminal Riacho Fundo II	Área Especial QS 18 Riacho Fundo 02
Terminal Samambaia Norte	QR 433 S/N Área Especial
Terminal Samambaia Sul	QN 327 Área Especial 1 Samambaia Sul
Terminal Santa Maria	AC 401 - Lote 01 - Parte 02
Terminal Sobradinho II	QD AR 25 - Conjunto 01 - Lote 02 - Sobradinho 02
Terminal Sol Nascente	Quadra 105, Conjunto M - AE1 - Trecho 2
Terminal Taguatinga M Norte	QNM 42, Área Especial 03 Lote 03 a 07
Terminal Taguatinga Sul	SSU F Área Especial 09
Terminal Varjão	Quadra 10 - Conjunto H - Lote 01
Estação BRT Catetinho	EPIA Sul DF-003 Canteiro Central - Próximo ao Catetinho

LOCAL	ENDEREÇO
Estação BRT CAUB	CAUB 2 Estação BRT Sul 02
Estação BRT Granja do Ipê	DF-003 Canteiro Central - Frente QD 08
Estação BRT Park Way	EPIA SUL DF-003 - Acesso à EPAR
Estação BRT Periquito	DF-480 - Próximo ao Balão do Periquito
Estação BRT Santos Dumont	BR-040 - Km 1 - Em frente ao residencial Santos Dumont
Estação BRT SMPW	EPIA Sul - Quadra 26 - Canteiro Central
Estação BRT Vargem Bonita	EPIA Sul - Quadra 34 - Canteiro Central
Terminal BRT Gama	DF-480 - Próximo à UnB
Terminal BRT Santa Maria	QR 119, Avenida dos Alagados, Santa Maria
Terminal Brazlândia Centro	Área Especial Setor Norte Lote 01
Terminal Gama Centro	Setor Central Área Especial Gama
Terminal Paranoá	Quadra 33 Área Especial Lote 01
Terminal Planaltina	Av. Independência, Setor de hotéis e diversões - Projeção O
Terminal São Sebastião	Área Especial EDF 135 São Sebastião
Terminal Sobradinho I	Quadra Central Área Especial Lote L
Terminal Taguatinga L Norte	QNL 9 Área Especial Bloco C
SIA	SIA Trecho 01 - Área de Serviços Públicos - Módulo I
SAAN	SAAN - Trecho I - Lotes 1108/1240
Almoxarifado TCB	SGON - Quadra 06 - Lote Único - Bloco G

10.23.1. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, além das obrigações acima citadas, todas as obrigações contidas no item 5.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de terceirização firmados que venham a impactar na execução do presente Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de seus subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato.

12.2. Caso utilizada a **modalidade de seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto nos demais itens deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens deste contrato, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no BRB, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem 13.1, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Multa:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Disponibilidade Orçamentária n.º 490/2024 ([143335738](#)), na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0144 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo;

IV - Subitem: 28 - Material de Proteção e Segurança;

V - Subitem: 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações

VI - Subitem: 79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

VII - Fonte de Recursos: 100 - Ordinária Não Vinculada;

VIII - Valor total: R\$ 9.888,92 (nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)

IX - Notas de Empenho: 2024NE01268 e 2024NE01271 (ID SEI-GDF [151015663](#)), emitida em 13/09/2024, na modalidade Estimativo.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme Art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista nos Arts. 91 e 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015 e do Decreto Distrital n.º 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.2. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao Executor do Contrato, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

20.3. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.799/2012, a Contratada se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

20.4. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.061/2013, fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.5. Nos termos do Decreto n.º 32.751/2011, fica vedado o nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

20.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, a CONTRATADA deve comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme Art. 8º da referida Lei.

20.7. Nos termos da Lei Distrital n. 6.679/2020, a CONTRATADA deve comprovar a equidade salarial entre homens e mulheres, conforme Art. 2º da referida Lei.

20.8. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

20.9. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretário de Administração Geral

CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAÚJO
VCS COMERCIO E SERVICOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA
Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 08:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO - Matr.0283090-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/10/2024, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=151172846)
verificador= **151172846** código CRC= **1CB2B62F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61)3043-0408
Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00008753/2024-13

Doc. SEI/GDF 151172846

Criado por 01000011330, versão 4 por 01000011330 em 16/09/2024 14:39:13.